



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 22/2018 - serviços técnicos de engenharia para execução de fiscalização de projetos

DECISÃO Nº 126 / 2020 - PRES/GABPRES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, formalizou-se a contratação da empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA., para a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo TRE-RO para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

Referida avença foi materializada no Contrato 022/2018 ([0340789](#)), o qual, após demonstração da necessidade, foi prorrogado sucessivamente, conforme os Termos Aditivos n. 1 ([0423885](#)), n. 2 ([0483952](#)) e n. 3 ([0526404](#)), no qual o termo final dos seus prazos de execução e de vigência foram diferidos para **20/9/2020** e **04/12/2020**, respectivamente.

Na atual etapa processual, após verificar a proximidade do final dos prazos de vigência e execução do contrato n. 22/2018, a Seção de Manutenção Predial (SEMAP), na condição de unidade gestora da contratação, consultou a empresa contratada acerca do interesse em celebrar uma nova prorrogação do citado Contrato **por mais 180 dias** ([0604767](#)) e esta concordou com a dilação dos prazos ([0610341](#)).

No tocante à **necessidade da prorrogação pretendida**, a SEMAP fez constar nos autos, nos termos da Manifestação n. 42/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0610374](#)), que algumas atividades da empresa fiscalizada, isto é, a FOX Engenharia, têm sofrido atrasos em razão de tratativas perante alguns órgãos. Com isso, **restou prejudicado o integral cumprimento do cronograma das atividades de fiscalização dos projetos pela empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA.** e, por tal motivo, a SEMAP opinou pela prorrogação da vigência e da execução do contrato.

Ainda sobre **a necessidade de manutenção do contrato em questão**, convém rememorar que os serviços de fiscalização consistem, entre outros, na análise e emissão de parecer técnico pelos profissionais indicados pela empresa EACE sobre a regularidade técnica e legal dos seguintes produtos apresentados pela empresa Fox Engenharia: **a)** Projetos Básicos - Preliminar 1; **b)** Projetos Básicos - Preliminar 2; **c)** Projetos Executivos de Terraplanagem e Drenagem - Final; **d)** Projetos Executivos - Preliminar 1; **e)** Projetos Executivos - Preliminar 2; **f)** Projetos Executivos - Final (Projetos Executivos, Legais e Demais Documentos, exceto TERRAPLANAGEM e DRENAGEM).

A matéria foi submetida à análise jurídica da AJDG, que emitiu o Parecer Jurídico n. 249/2020 ([0619789](#)). Na ocasião, aquela assessoria jurídica opinou pela prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 022/2018.

Ainda naquela oportunidade, a AJDG **aprovou** a minuta apresentada pela SECONT (evento [0617783](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas.

Consultada, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do Contrato n. 22/2018 ([0340789](#)), bem como pela **renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sétima do Contrato Originário (Manifestação n. 468/2020 - [0621290](#)).

No mesmo sentido foi o posicionamento da Diretoria-Geral, conforme Manifestação 300 ([0624067](#)).

É o relatório, decidido.

Como destacado pelas unidades previamente consultadas, o serviço prestado pela empresa EACE não será concluído de acordo com o planejado, em razão do atraso dos projetos que estão dependentes de tratativas necessárias para finalização dos projetos contratados, com outros órgãos, como por exemplo da regularização perante à Prefeitura de Porto Velho e à Superintendência do Patrimônio da União, referente ao terreno onde será construída a nova sede deste Tribunal e o Fórum Eleitoral da Capital.

Diante de tal cenário fático, configurada está a hipótese de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, prevista no art. 57, §1º, V, da Lei n. 8.666/1993.

Além disso, vale destacar que o § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 estabelece a devolução ao contratado do lapso de tempo durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da mesma lei. Dessa forma, estando evidenciado o prejuízo de realização de atividades durante o espaço de tempo no qual a empresa não pôde prestar seus serviços, é certo que esse período deve ser devolvido para a conclusão do objeto contratado.

Além da expressa previsão legal no que diz respeito à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há também previsão contratual na Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª ([0340789](#)).

Ante o exposto, considerando as informações coligidas, demonstrada a necessidade da prorrogação pretendida, bem assim, a expressa previsão legal e contratual para tal finalidade, decido:

a) Autorizar a prorrogação dos prazos de **vigência e execução** do Contrato Administrativo n. 22/2018 ([0340789](#)), por mais 180 dias cada um, sendo o de **vigência a partir de 05/12/2020 e data final em 02/06/2021**, e o de **execução a contar de 21/09/2020 e data final em 19/03/2021**, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto a regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no [Inc. I e V do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93](#) e ainda Cláusula Quarta, Subcláusula quarta do Contrato Originário; e

b) Determinar a notificação da empresa contratada para **renovação da garantia contratual apresentada anteriormente**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no [§ 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#) c/c Cláusula Sexta do Contrato Originário.

À Diretoria-Geral e à SAOFC para as providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de novembro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 25/11/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 25/11/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0627672** e o código CRC **A3964521**.
